

**REGULAMENTO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL MULTILATERAL DA
EMPRESA PERMUTE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
INTERMEDIÇÃO DE TROCAS LTDA.**

(Contrato Comercial)

O presente Contrato Comercial da Permute Prestadora de Serviços de Administração e Intermediação de Trocas Ltda., constitui o Regulamento que rege as operações comerciais e de permuta de produtos e serviços (“Regulamento”) realizadas pelos clientes usuários dos serviços de intermediação da PERMUTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE TROCAS LTDA. (“PERMUTE”) e do Intercâmbio Comercial Multilateral PERMUTE (Intercâmbio) conforme definido abaixo:

I. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1** Os clientes que desejarem participar do Intercâmbio deverão preencher e assinar a Ficha de Inscrição e Aceitação do Regulamento. A assinatura na Ficha de Inscrição e Aceitação do Regulamento implica na aceitação de todas as condições do Regulamento registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 1.2** A PERMUTE poderá, ao seu exclusivo critério, por meio de comunicação escrita aos participantes do Intercâmbio, alterar e redefinir os termos do Regulamento. Após as alterações, o novo texto do Regulamento entrará em vigor para todos os Clientes, incondicionalmente, no prazo de 30 dias depois do seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, antecipadamente, caso seja realizada qualquer compra, venda, prestação de serviços ou contratação pelo Cliente de qualquer produto ou serviço específico oferecido pela PERMUTE após a referida alteração.
- 1.3** O Cliente poderá deixar de participar do Intercâmbio a qualquer momento e sem qualquer custo, sempre e quando: (i) sua Conta do Intercâmbio tenha saldo igual a zero e (ii) estiver em dia com as taxas e comissões devidas à PERMUTE.

II. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 2.1** O Intercâmbio é uma rede comercial e de permutas multilaterais de produtos e serviços, realizadas pelos e entre os Clientes, e organizada, regulamentada e administrada pela PERMUTE.
- 2.2** A PERMUTE não é uma instituição financeira ou entidade equiparada. A PERMUTE é uma sociedade comercial responsável pela organização,

administração e regulamentação do Intercâmbio. A PERMUTE atua também como prestadora de serviços de intermediação comercial para Clientes.

- 2.3** Os Clientes são pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à comercialização de bens e/ou serviços profissionais, que desejam comercializar e/ou permutar seus produtos e serviços com outros Clientes, valendo-se dos serviços de organização e administração do Intercâmbio, bem como de intermediação comercial prestados pela PERMUTE.

III. ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO

- 3.1** Os Clientes disponibilizarão seus produtos e serviços para permuta com produtos e serviços disponibilizados por outros Clientes no Intercâmbio, pelos mesmos preços que prevaleçam no mercado ou que se anunciem regularmente pelos Clientes para negócios realizados em dinheiro. O valor dos negócios realizados na troca de produtos e serviços no âmbito do Intercâmbio será registrado pela PERMUTE em Unidades de Permuta (“UP”), na razão de 01 (uma) UP = R\$ 1,00 (um) real.
- 3.2** Os negócios de permuta serão sempre realizados diretamente entre os Clientes, cabendo à PERMUTE registrar a débito ou crédito, conforme o caso, nas contas dos Clientes (“Conta do Intercâmbio”) a quantidade de UPs correspondente aos produtos ou serviços permutados. Quando a Conta do Intercâmbio de um cliente apresentar saldo positivo, o titular da referida Conta terá o direito de adquirir produtos e serviços disponibilizados por outros Clientes do Intercâmbio ou, caso apresentem saldo negativo, denotam a obrigação do Cliente de disponibilizar produtos e serviços a outros Clientes do Intercâmbio.
- 3.3** Ao ingressar no Intercâmbio, o Cliente definirá com a PERMUTE as condições em que disponibilizará seus produtos ou serviços aos demais Clientes, estabelecendo preços, condições de pagamento, quantidades, volumes, prazos, logística de entrega, tipos, etc. O Cliente poderá alterar tais condições mediante comunicação escrita à PERMUTE, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o Cliente modifique tais condições de forma prejudicial aos Clientes do Intercâmbio e/ou à PERMUTE, sem a prévia comunicação à PERMUTE, ficará sujeito ao cancelamento de sua Conta de Intercâmbio, a exclusivo critério da PERMUTE.
- 3.4** Observadas as condições previstas na cláusula 3.3, acima, o Cliente poderá cobrar parte do montante dos negócios realizados no Intercâmbio em dinheiro ou, temporariamente, deixar de aceitar UPs pelos produtos e serviços que disponibilizar no Intercâmbio, desde que previamente comunicado e acordado com a PERMUTE.

- 3.5** Quando algum Cliente utilizar a intermediação da PERMUTE para realização de negócios em dinheiro com outro Cliente, no âmbito do Intercâmbio, tais negócios somente poderão ser realizados em conformidade com os termos do Regulamento.
- 3.6** Observadas as disposições das cláusulas 3.4 e 3.5 acima, no caso de negócios realizados no âmbito do Intercâmbio, total ou parcialmente, em dinheiro, a comissão devida á PERMUTE será calculada sobre o valor total do negócio, sem que a parte do negócio realizada em dinheiro seja passível de registro na Conta do Intercâmbio de tais Clientes.
- 3.7** Quaisquer pagamentos em dinheiro devidos a terceiros, referentes a transporte, distribuição, correios, despesas, impostos, encargos, tributos de qualquer natureza, etc., em virtude dos negócios realizados pelos Clientes no Intercâmbio, são de responsabilidade exclusiva dos Clientes adquirentes e dos fornecedores dos produtos e serviços.
- 3.8** A PERMUTE somente creditará UPs nas Contas de Intercâmbio dos Clientes que disponibilizarem e venderem produtos ou serviços no Intercâmbio se observados os seguintes procedimentos:
- a. Tenha sido obtido, por intermédio do Disque Permute, um número de Autorização da PERMUTE para que seja efetuado o negócio.

Caso a transação realizada via o Disque Permute tenha sido solicitada por iniciativa do vendedor, a PERMUTE se reserva o direito de confirmar os dados da operação com as partes envolvidas antes ou após a emissão da Autorização, reservando-se, ainda, o direito de estornar créditos transferidos com base em uma Autorização não confirmada ou não ratificada pela parte adquirente no negócio ou cedente das UPs. Neste caso, ainda, a operação deve ser comprovada com a documentação idônea que acompanha a venda regular dos produtos ou serviços da empresa vendedora. Esta documentação, seja uma fatura, um recibo assinado pelo comprador ou uma nota fiscal, devem ser arquivados pelo vendedor durante os 12 meses que se seguirem à transação para comprovação da mesma ou para confrontar qualquer pedido de estorno eventualmente realizado por um determinado comprador. Transações contestadas pelo comprador que não estiverem devidamente documentadas pelo vendedor, serão estornadas,

Transações realizadas via o Disque Permute, por iniciativa do comprador, não são passíveis de estorno, haja vista que a senha de identificação secreta, pessoal e intransferível do comprador servirá como prova suficiente quanto a aquiescência da transação;

- b. Uma cópia da fatura comercial tenha sido enviada, via fax ou correio eletrônico, aos cuidados da PERMUTE, acompanhada de documento escrito, assinado por representante autorizado da parte adquirente no negócio ou cedente das UPs,

aquiescendo com a liquidação da operação via sistema de transferência de UPs administrado pela PERMUTE ou ainda se; c. As partes, por intermédio da utilização do cartão PERMUTE, consentirem com a transferência das UPs. O consentimento dar-se-á com a manifestação da parte adquirente do produto ou serviço ou cedente das UPs, que deverá digitar em equipamento eletrônico especialmente apto para este fim, uma senha numérica, pessoal e secreta, pré-determinada e aprovada pela PERMUTE que identificará o cliente e seu consentimento com a operação realizada ou ainda se este mesmo cliente assinar um recibo, aquiescendo que o vendedor use o Disque Permute para a liquidação da transação.

- 3.9** A PERMUTE se reserva o direito de recusar a expedição de um Número de Autorização ou ainda de recusar a realização da operação de transferência de UPs, caso (a) o Cliente adquirente dos produtos e serviços não possua saldo suficiente em sua Conta do Intercâmbio ou aprovação da PERMUTE para realizar o negócio; ou (b) qualquer dos Clientes envolvidos no negócio estejam devendo taxas administrativas ou comissões à PERMUTE. Não serão registradas pela PERMUTE as operações realizadas sem as devidas autorizações e/ou procedimentos descritos na cláusula anterior, caso contrário, o negócio não será registrado.
- 3.10** Sem prejuízo do quanto disposto nas cláusulas 3.8 e 3.9 acima, a PERMUTE poderá, a seu exclusivo critério, fornecer um Número de Autorização ou realizar a transferência de UPs para Clientes que se encontrem em situação irregular, reservando-se, contudo, o direito de bloquear, na seqüência, a movimentação da Conta de Intercâmbio do respectivo Cliente até que o mesmo regularize sua situação perante a PERMUTE.
- 3.11** A PERMUTE disponibilizará aos seus Clientes extratos mensais das Contas do Intercâmbio, indicando o saldo, movimentação e os pagamentos devidos à PERMUTE. Os Clientes receberão, no início de cada mês, via correio e/ou correio eletrônico, extrato de suas Contas de Intercâmbio, ou poderão acessá-los na página da Internet da PERMUTE (www.permute.com.br). Consideram-se corretos os extratos de Contas de Intercâmbio disponibilizados, a menos que o Cliente comunique por escrito qualquer discrepância ao escritório da PERMUTE, nos 20 (vinte) primeiros dias de cada mês.
- 3.12** Os negócios de permuta com Número de Autorização da PERMUTE ou qualquer outro procedimento descrito na cláusula 3.8 serão registrados automaticamente. O débito na Conta do Intercâmbio do Cliente adquirente de produtos e serviços será realizado no momento da emissão desse número ou realização de um procedimento idôneo a este fim. O crédito na Conta de Intercâmbio do Cliente fornecedor de produtos e serviços somente ficará disponível após o pagamento da comissão em dinheiro devida à PERMUTE. Alternativamente, a PERMUTE poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar o

crédito imediato na conta do Cliente fornecedor de produtos ou serviços, reservando-se, conforme detalhado na cláusula 3.10 acima, o direito de bloquear a movimentação da Conta de Intercâmbio do referido Cliente fornecedor, enquanto este não quitar suas obrigações para com a PERMUTE.

- 3.13** No caso de operações realizadas em desacordo com os termos do presente Regulamento, ou que não cumpram as condições comerciais previamente estipuladas, a PERMUTE poderá cancelar total ou parcialmente o registro dessas operações, desde que sejam devidamente constatadas as irregularidades.
- 3.14** As UPs são unidades de conta escritural, cujo valor unitário equivale a R\$1,00 (um real) , servindo apenas como mecanismo de registro do valor dos negócios de permuta de produtos e serviços realizados pelos Clientes no Intercâmbio, nos termos deste Regulamento. Os Clientes declaram-se cientes de que as UPs não constituem moeda ou meio de pagamento utilizável fora do Intercâmbio, nem tampouco créditos resgatáveis em dinheiro.
- 3.15** As UPs, salvo se expressamente autorizado pela PERMUTE, não podem ser cedidas, transferidas, caucionadas, penhoradas, hipotecadas ou de qualquer outra forma alienadas, direta ou indiretamente, em negócios realizados fora do âmbito do Intercâmbio.
- 3.16** Os negócios realizados pelos Clientes no âmbito do Intercâmbio mediante pagamento em UPs são operações comerciais normais, com os mesmos direitos, obrigações, inclusive aquelas de natureza fiscal, e garantias inerentes ao Cliente fornecedor ou Cliente adquirente de produtos e serviços, como as operações que se fazem mediante pagamento em dinheiro.

IV. ANTECIPAÇÃO DE UNIDADES DE PERMUTAS (“UPs”)

- 4.1** Antecipação de UPs defini-se como a permissão para um Cliente acumular e manter um saldo negativo em sua Conta de Intercâmbio, mediante a compra de produtos e serviços em UPs (Unidade de Permuta). O Cliente concorda que os Clientes do Intercâmbio conjuntamente, e não a PERMUTE, concedem a Antecipação de UPs, atuando sempre de acordo com os interesses do Intercâmbio.
- 4.2** Os Clientes outorgam à PERMUTE poderes para, em nome deles, conceder, renovar ou encerrar Antecipação de UPs a outros Clientes. Para tanto, a PERMUTE fica investida de todos os poderes necessários para realizar a respectiva análise das operações e do crédito comercial dos Clientes, bem como para administrar as Antecipações de Ups realizadas por conta do Intercâmbio. No mesmo sentido a PERMUTE fica investida de todos os poderes para regular e controlar a quantidade de UPs existentes no Intercâmbio.

- 4.3** A PERMUTE poderá conceder ou renovar as Antecipações de UPs aos Clientes estabelecendo os respectivos prazos e condições inerentes a cada caso, a seu exclusivo critério, de acordo com a análise das operações e do crédito comercial dos Clientes, nos termos da Cláusula 4.2 acima, atuando sempre na defesa dos interesses do Intercâmbio. As antecipações de UPs terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão e não poderão ser renovados além desse prazo.
- 4.4** Ao final do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mencionado na Cláusula anterior, o cliente deverá quitar a Antecipação de UPs, mediante pagamento integral do saldo negativo de sua Conta de Intercâmbio em dinheiro, à PERMUTE, de acordo com as disposições do presente Regulamento, ficando facultado à PERMUTE iniciar os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação.
-]
- 4.5** O Cliente que receber uma Antecipação de UPs estará sujeito ao pagamento à PERMUTE das taxas administrativas de serviços correspondentes à: (i) concessão da Antecipação de UPs; (ii) manutenção e administração da Antecipação de UPs a ser paga, mensalmente, pelo tempo que a Antecipação de UPs permanecer em vigor, e (iii) renovação da Antecipação de UPs, caso a mesma venha a ser renovada pela PERMUTE. As taxas administrativas de serviços mencionadas nesta cláusula deverão ser pagas pelos Clientes à PERMUTE, em dinheiro e/ou UPs, conforme estabelecido na “Tabela de Taxas e Serviços” vigente, publicada pela PERMUTE e disponível na página de Internet www.permute.com.br, ficando a PERMUTE autorizada a emitir e enviar para pagamento os respectivos boletos bancários e/ou efetuar a cobrança por débito automático na Conta de Intercâmbio, conforme o caso.
- 4.6** Uma vez concedida a Antecipação de UPs a um Cliente, este se obriga a saldar sua dívida em UPs por meio do fornecimento de produtos e serviços aos Clientes do Intercâmbio. A Antecipação de UPs será garantida por meio de nota promissória emitida pelo Cliente à PERMUTE, no valor em Reais, correspondente à 130% (cento e trinta por cento) da quantida de UPs objeto da Antecipação. Caso as Antecipações de UPs não seja paga em UPs até a data de seu vencimento, a PERMUTE estará autorizada a executar a garantia para manter o equilíbrio do Intercâmbio.

V. DOS PODERES DA PERMUTE

- 5.1** Os Clientes outorgam à PERMUTE os poderes necessários para: (i) organizar, administrar e regulamentar o Intercâmbio, registrar e movimentar as Contas do Intercâmbio, registrar e movimentar as Contas de Intercâmbio e em conformidade com este Regulamento, (ii) conceder, manter, renovar e encerrar Antecipações de

UPs de acordo com as análises das operações e do crédito comercial dos Clientes, (iii) receber pagamentos em dinheiro, com a obrigação de, por si ou por terceiros, retornar essas quantias ao Intercâmbio, nos termos aqui previstos, (iv) iniciar cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, podendo transigir em juízo ou fora dele, com a finalidade de quitar as Contas do Intercâmbio que tiverem saldo negativo.

- 5.2** Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a PERMUTE poderá manter Contas de Intercâmbio com saldos negativos sem o respaldo de uma Antecipação de UPs, em virtude de fatos ou situações operacionais extraordinárias, incluindo, mas não se limitando ao cancelamento de operações por vícios ou defeitos de produtos e serviços, quebra de Clientes, cobrança de mensalidades e taxas administrativas, etc.
- 5.3** Os Clientes autorizam a PERMUTE a manter uma Conta de Ajuste, em UPs, de titularidade dos Clientes do Intercâmbio, para a qual serão destinados todas as receitas oriundas de cobranças, acordos e/ou indenizações de titularidade dos Clientes do Intercâmbio, bem como débitos e saldos negativos cobrados pela PERMUTE em dinheiro e saldos de Clientes devedores insolventes.
- 5.4** Os pagamentos ao Intercâmbio recebidos pela PERMUTE, em dinheiro, a título de (i) quitação das Antecipações de UPs ou de saldos negativos de Contas de Intercâmbio em dinheiro; ou (ii) receitas em dinheiro, em virtude da execução das garantias das Antecipações de UPs serão devolvidas ao Intercâmbio por meio da disponibilização de produtos e serviços, depois de pagos todos os custos, despesas e eventual deságio sofrido na cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos, inclusive honorários advocatícios. Os montantes retornados ao Intercâmbio serão registrados na Conta de Ajuste, em UPs.
- 5.5** Para os fins do disposto na Cláusula 5.4 acima, a PERMUTE deverá contratar, a seu exclusivo critério, uma ou mais pessoas jurídicas que serão responsáveis por disponibilizar no Intercâmbio produtos e serviços, de acordo com as necessidades dos Clientes, no menor prazo possível, a fim de manter o equilíbrio econômico do Intercâmbio
- 5.6** Caso a Conta de Ajuste apresente saldo positivo, a PERMUTE poderá utilizar as UPs disponíveis na defesa dos interesses do Intercâmbio.
- 5.7** Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a Conta de Ajuste reflete o risco comercial inerente ao funcionamento do Intercâmbio, isentando a PERMUTE de qualquer responsabilidade em relação à mesma.

VI. DA REMUNERAÇÃO DA PERMUTE

- 6.1** Pelos serviços de organização, regulamentação e administração do Intercâmbio, o Cliente pagará à PERMUTE (a) em dinheiro e/ou UPs, a taxa de inscrição; (b) em dinheiro, as comissões sobre os negócios realizados no Intercâmbio, (c) em

dinheiro e/ou UPs, as mensalidades, conforme plano de pagamento indicado na Ficha de Inscrição e Aceitação dos Termos do Regulamento; (d) em dinheiro e/ou UPs, as taxas administrativas de concessão, manutenção e renovação de UPs; e (e) em dinheiro e ou UPs, as taxas administrativas pela veiculação de publicidade em periódicos ou no site da internet www.permute.com.br.

- 6.2** As taxas de inscrição, administrativas e publicitárias, comissões e mensalidades devidas em dinheiro pelo Cliente à PERMUTE serão quitadas mediante depósito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário. O boleto bancário enviado ao Cliente terá características de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei. A PERMUTE não será obrigada a disponibilizar os créditos em UPs nas Contas de Intercâmbio de Clientes que não tenham pago as taxas de inscrição e administrativas, comissões ou mensalidades devidas à PERMUTE.
- 6.3** O Cliente autoriza a PERMUTE a quitar todas as taxas administrativas, publicitárias, comissões e mensalidades devidas pelo Cliente à PERMUTE mediante débito automático em sua Conta de Intercâmbio, ficando as mesmas registradas no seu extrato mensal da Conta de Intercâmbio.
- 6.4** A PERMUTE fica autorizada a cobrar uma multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora, mediante a emissão e envio do respectivo boleto bancário aos Clientes que não pagarem os montantes referentes às taxas administrativas, comissões ou mensalidades devidas à PERMUTE, nos termos deste Regulamento, até as datas de seus vencimentos.

VII. DA RESPONSABILIDADE DA PERMUTE

- 7.1** Todas as taxas de inscrição, administrativas, publicitárias, comissões, mensalidades e encargos que o Cliente pagar à PERMUTE decorrem de serviços prestados (i) no cadastramento e inscrição dos Clientes no Intercâmbio, (ii) da manutenção dos registros das operações realizadas no Intercâmbio, (iii) da concessão, renovação e administração de Antecipações de UPs, (iv) da organização, administração e regulação do Intercâmbio, (v) da Intermediação de negócios no âmbito do Intercâmbio e (vi) da veiculação de publicidade em periódicos editados pela PERMUTE e no próprio site da PERMUTE www.permute.com.br.
- 7.2** Os Clientes declaram-se cientes que as únicas partes de qualquer negócio realizado no âmbito do Intercâmbio são os próprios Clientes, os quais participam disponibilizando e/ou adquirindo produtos e serviços, sendo que todos os negócios são realizados de maneira voluntária. Nem a PERMUTE nem o Intercâmbio poderão ser responsabilizados pelos produtos, serviços ou pelas UPs envolvidas nos negócios realizados pelos Clientes.
- 7.3** A PERMUTE não garante explícita ou implicitamente, e não poderá ser responsabilizada pela conveniência, qualidade, data de entrega, aspectos

comerciais, preços ou qualquer outra característica dos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio. O Cliente, neste ato, exime a PERMUTE de qualquer reclamação, dúvida ou responsabilidade que decorra de qualquer negócio que tenha sido realizado no Intercâmbio.

- 7.4** Em nenhum caso a PERMUTE será responsável pelo pagamento de impostos incidentes sobre os negócios realizados pelos Clientes no Intercâmbio. Os clientes são responsáveis pelos impostos, tributos e encargos a que derem causa nos termos da legislação em vigor. Os Clientes são exclusivamente responsáveis pela declaração e quitação dos tributos incidentes sobre os negócios realizados no Intercâmbio. Os Clientes autorizam a PERMUTE a dar toda informação do Intercâmbio, caso as autoridades competentes assim o requeiram.
- 7.5** Em nenhuma ocasião a PERMUTE estará obrigada a reembolsar, resgatar, pagar ou converter UPs em dinheiro a qualquer Cliente ou terceiros.

VIII. DA RESPONSABILIDADE DOS CLIENTES

- 8.1** Os Clientes serão inteiramente responsáveis pela qualidade dos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, garantindo-os por eventuais vícios ou defeitos, de qualquer natureza, e obrigando-se a repará-los caso seja necessário, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a PERMUTE.
- 8.2** Os Clientes serão exclusivamente responsáveis pela devolução e/ou reposição de produtos e/ou serviços em virtude de vícios ou defeitos existentes, cabendo ao vendedor do produto e/ou prestador dos serviços reparar eventuais prejuízos causados. Neste caso, o vendedor do produto e/ou prestador dos serviços deverá repor produtos e serviços no Intercâmbio, ou ainda, efetuar pagamento em dinheiro, caso venha a ficar com saldo negativo em sua Conta de Intercâmbio, em função do cancelamento da operação feita com produtos e/ou serviços com vícios ou defeitos.
- 8.3** Os Clientes serão inteiramente responsáveis por todas as informações inerentes aos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, avisos e advertências exigidos pela legislação em vigor, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.
- 8.4** O Cliente reconhece que quando a sua Conta de Intercâmbio apresentar saldo positivo significa que ele tem o direito de adquirir produtos e serviços oferecidos no Intercâmbio por outros Clientes dispostos a aceitar UPs em pagamento. Ao contrário, quando a sua Conta de Intercâmbio apresentar saldo negativo significa que ele tem a obrigação de oferecer, a preços normalmente praticados no mercado, produtos e/ou serviços aos demais Clientes do Intercâmbio, os quais serão pagos em UPs para quitação do saldo negativo existente. Neste sentido o Cliente reconhece que há uma relação de credor/devedor entre ele e os demais Clientes do Intercâmbio e que os negócios de permutas incorrem nos riscos

normais associados a qualquer operação comercial ou afim. As UPs representam, exclusivamente, a dívida ou crédito que os Clientes têm com o Intercâmbio.

- 8.5** O Cliente garante à PERMUTE e ao Intercâmbio, o pagamento do saldo negativo de UPs em sua Conta de Intercâmbio, com produtos e serviços a preços de mercado, durante o período em que uma Antecipação de UPs, em vigor, dê respaldo ao saldo negativo existente em sua Conta de Intercâmbio.
- 8.6** O Cliente se obriga a pagar à PERMUTE, em dinheiro (numa relação em que 1UP (uma unidade de permuta) corresponderá a R\$1,00 (um Real da República Federativa do Brasil), qualquer saldo negativo na sua Conta de Intercâmbio, que não esteja respaldado por uma Antecipação de UPs validamente concedida e em vigor. A PERMUTE fica autorizada a emitir e enviar um boleto bancário no valor correspondente ao saldo negativo da Conta de Intercâmbio. Caso o boleto bancário não seja paga na data de seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora, sem prejuízo de serem iniciados os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação. A PERMUTE poderá cancelar a Conta de Intercâmbio do referido Cliente, suspendendo suas operações, até que o saldo devedor de sua Conta de Intercâmbio seja quitado. A PERMUTE se obriga a recolocar o dinheiro recebido de tal Cliente novamente no Intercâmbio nos termos deste Regulamento.
- 8.7** Os Clientes declaram-se cientes que as únicas partes de qualquer negócio realizado no âmbito do Intercâmbio são os próprios Clientes, os quais participam disponibilizando e/ou adquirindo produtos e serviços, sendo que todos os negócios são realizados de maneira voluntária. Nem a PERMUTE nem o Intercâmbio poderão ser responsabilizados pelos produtos, serviços ou pelos valores envolvidos nos negócios realizados pelos Clientes.
- 8.8** Uma vez aberta a sua Conta de Intercâmbio, o Cliente do Intercâmbio, o Cliente e as pessoas por ele indicadas para representá-lo responderão solidariamente e/ou individualmente, por todos os negócios, operações, contas, comissões, taxas, tributos, encargos, etc., inerentes aos negócios realizados no Intercâmbio, tal como especificados no presente Regulamento.

IX. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS NEGOCIADOS NO INTERCÂMBIO

- 9.1** O Cliente declara que verificou e conhece as ofertas de produtos e serviços disponíveis no Intercâmbio e que aceita permutar os seus produtos e serviços por outros disponíveis no Intercâmbio. Além disso, reconhece que a PERMUTE não é responsável pela manutenção das ofertas de produtos e serviços no Intercâmbio e que as mesmas podem mudar freqüentemente.
- 9.2** A PERMUTE envidará seus melhores esforços para divulgar e cadastrar outras empresas e profissionais no Intercâmbio, com produtos e serviços que satisfaçam

as necessidades dos Clientes. Nem a PERMUTE nem o Intercâmbio garantem que os Clientes encontrarão no Intercâmbio produtos ou serviços especiais, ou Clientes específicos para seus produtos e serviços.

X. DA PUBLICIDADE

- 10.1** A PERMUTE está autorizada a fazer propaganda dos produtos e serviços disponibilizados pelos Clientes, salvo se expressamente vedado por meio de comunicação escrita. Nas propagandas, a PERMUTE poderá divulgar, a seu exclusivo critério e pelo veículo de comunicação que entender mais conveniente, quem são os Clientes e seus respectivos logotipos, os mercados em que atuam, bem como os produtos e serviços dos Clientes que estiverem cadastrados no Intercâmbio.

XI. NÃO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

- 11.1** A PERMUTE poderá investigar as queixas sobre um Cliente que tenha violado alguma das regras deste Regulamento. O Cliente outorga à PERMUTE o direito de tomar as ações que, a exclusivo critério da PERMUTE, sejam consideradas necessárias. A PERMUTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, suspender os direitos de participação no Intercâmbio de qualquer Cliente que aplique preços abusivos, que viole qualquer lei, que realize operações de Intercâmbio diretas (para evitar pagar comissões à PERMUTE) ou pratique outros atos em contravenção a este Regulamento.

XII. RESCISÃO

- 12.1** Tanto o Cliente, quanto à PERMUTE poderão dar por terminado este Contrato mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridos os requisitos descritos na cláusula seguinte.

- 12.2** Para a rescisão:

a) Qualquer Cliente com saldo negativo na sua Conta de Intercâmbio deverá saldar sua conta em UPs, em um período não superior a 4 (quatro) semanas a partir da data do recebimento da comunicação de rescisão. Ao final do período de 4 (quatro) semanas, o cliente deverá pagar a PERMUTE qualquer saldo negativo na sua Conta de Intercâmbio, em dinheiro, considerando-se para tanto que 1UP (uma unidade de permuta) é igual a R\$ 1,00 (um Real da República Federativa do Brasil). A PERMUTE fica autorizada a emitir e enviar um boleto bancário no valor correspondente ao saldo negativo da Conta de Intercâmbio. Caso o boleto bancário não seja pago na data do seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora, sem prejuízo de serem iniciados os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação.

b) Qualquer Cliente com saldo positivo na sua Conta de Intercâmbio, poderá gastar este saldo em UPs, num período máximo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, sempre e desde que tenham sido pagas todas as taxas administrativas e comissões, devidas à PERMUTE até a data da rescisão. Decorridos os 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, sempre e desde que tenham sido pagas todas as taxas administrativas e comissões, devidas à PERMUTE até a data da rescisão. Decorridos os 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, sempre e desde que tenham sido pagas todas as taxas administrativas e comissões, devidas à PERMUTE até a data da rescisão. Decorridos os 60 (sessenta) dias, qualquer saldo positivo da conta do Cliente em UPs será transferido à Conta de Ajuste e a Conta de Intercâmbio do Cliente será encerrada. Em nenhuma hipótese as UPs existentes na Conta de Intercâmbio dos Clientes serão convertidos em dinheiro.

XIII. CONTAS INATIVAS

- 13.1** As Contas de Intercâmbio com saldo positivo, que não tenham movimentação num período de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, estarão sujeitas a cancelamento. Nesse caso, a PERMUTE enviará aos Clientes uma comunicação escrita, por correio, correio eletrônico ou fax conferindo um prazo de 30 (trinta) dias para utilização das UPs existentes na referida Conta de Intercâmbio. Após o decurso desse prazo, sem que haja qualquer movimentação de UPs na Conta de Intercâmbio, esta será encerrada e as UPs existentes serão transferidas à Conta de Ajuste.

XIV. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1** No desempenho de suas obrigações com o Intercâmbio, o Cliente deverá cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como as disposições legais aplicáveis. A PERMUTE não será responsável pelo não cumprimento deste regulamento pelo Cliente em relação ao Intercâmbio, cabendo-lhe apenas fiscalizar sua aplicação. O Cliente compromete-se, portanto, a não envolver ou nada exigir da PERMUTE em relação a qualquer responsabilidade ou ação proposta contra algum outro Cliente em razão do descumprimento deste Regulamento e/ou das obrigações legais aplicáveis.
- 14.2** A PERMUTE fica autorizada a fazer uso de todos os meios que entender convenientes para comprovar os negócios realizados no Intercâmbio, inclusive, porém não se limitando, a gravações dos pedidos de ordens verbais, manutenção de arquivo documental referente aos negócios, inclusive arquivos digitais de correspondência eletrônica etc.
- 14.3** Se o Intercâmbio der por encerradas suas atividades ou deixar de operar, sob recomendação da PERMUTE, todos os Clientes que tenham uma posição negativa em UPs pagarão a um fundo as quantidades em dinheiro correspondentes ao valor dos débitos em UPs (neste caso 1 (uma) UP será equivalente a R\$ 1,00 (um Real

da República Federativa do Brasil). O saldo do fundo, descontados os custos e despesas incorridas para a liquidação do Intercâmbio, será rateado e distribuído, proporcionalmente, entre os Clientes que tenham uma posição positiva em UPs. A PERMUTE não é responsável frente aos Clientes pelo pagamento em dinheiro em troca de UPs além dos valores distribuídos desse fundo. Em caso de encerramento das operações do Intercâmbio a PERMUTE ficará isenta de qualquer indenização eventualmente pleiteada por um Cliente.

- 14.4** O Cliente garante que proporciona todas as informações cadastrais à PERMUTE de boa fé e que tais informações são verdadeiras, precisas e completas.
- 14.5** O não exercício pela PERMUTE de qualquer direito previsto neste Regulamento ou a sua tolerância no atraso ou falta de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações, de qualquer Cliente, não constituirá novação ou renúncia a tais direitos e obrigações, nem poderá ser alegado pelos Clientes do Intercâmbio como precedente, devendo ser interpretados como mera liberalidade da PERMUTE, visando a defesa dos interesses do Intercâmbio.
- 14.6** O presente Regulamento será interpretado e regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.7** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.8** Fazem parte integrante do presente Regulamento, os seguintes documentos:
- (a) Ficha de Inscrição e Termo de Aceitação do Regulamento do Intercâmbio, assinado pelo Cliente.
 - (b) Boletos de Intercâmbio PERMUTE (ao serem preenchidos, assinados pelo Cliente e quando contenham o Número de Autorização de operação da PERMUTE);
 - (b) Formulário de solicitação de Antecipação de UPs e respectiva nota promissória;
 - (C) O Extrato de Conta, emitido pela PERMUTE para cada Cliente; e
 - (d) Todas as alterações realizadas ao presente Regulamento após registradas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 15 de agosto de 2003